7.2 – A via da ordem de abastecimento deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada para conferencia da entrega do material.

8. DO CONTRATO:

8.1 - Aplica-se ao presente contrato o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber, prevalecendo o dispositivo legal a qualquer outra disposição contida no contrato;

8.2 – Faz parte integrante do presente contrato o inteiro teor do Processo Administrativo nº 006/2019 e 007/2019 incluindo Edital, propostas de preços, atas de sessão de demais peças integrantes do referido processo, independentemente de transcrição.

9. DAS PENALIDADES:

9.1 - A recusa injustificada da contratada em fornecer o material, dentro do prazo de validade do contrato estabelecido pela Câmara Municipal de Demerval Lobão-PI, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.
9.2 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

10. READEQUAÇÃO DE PREÇOS:

10.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Contrato, admitida a revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial do mesmo, nos termos da legislação que rege a matéria, em especial variação de marcado de acordo com reajustes determinados pela ANP.
10.2- Durante a vigência do contrato, os preços registrados deverão permanecer compatíveis com os preços de mercado. Independente de provocação da Câmara Municipal de Demerval Lobão-PI, no caso de redução nos preços de mercado, ainda que temporária, a detentora obriga-se a comunicar a Câmara Municipal de Demerval Lobão-PI o novo preço que substituirá o então registrado, podendo esta agir de ofício.

11 - RESCISÃO DO CONTRATO:

O presente CONTRATO poderá ser rescindido, nas hipóteses adiante descritas.

11.1 - Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) a contratada não cumprir as obrigações constantes no contrato;
b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato;
c) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a contratada não aceitar sua redução;

d) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
e) sempre que ficar constatado que a contratada perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.
f) a comunicação de cancelamento do contrato, nos casos previstos no item anterior, será feita por publicação no DOM/PI, pelo menos por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado dez dias após a publicação.
11.1.1 - Fica estabelecido que a contratada deverá comunicar imediatamente a Câmara Municipal de Demerval Lobão-PI, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para o recebimento de correspondência e outros documentos.

11.2 - Pela Contratada, quando:

a) Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências contrato, sem prejuízos das sanções cabíveis.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 - O preço a ser pago pela contratante será o vigente na data em que o material for fornecido, independentemente da data de pagamento, ou de autorização de readequação através da Câmara Municipal de Demerval Lobão-PI, nesse intervalo de tempo.
12.2 - As alterações contratuais obedecerão à Lei nº 8666/93.
12.3 - Para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato é competente, por força de lei, o Foro da Cidade de Demerval Lobão-PI, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Demerval Lobão-PI, 19 de dezembro de 2019.

Câmara Municipal de Demerval Lobão-PI
Contratante

CNPJ: 04.661.354/0002-74
Contratado

www.demervallobao.pi.leg.br

Anexo I

Planilha de Valores

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNT. MAX.	R$ UNI	R$ TOTAL
01	GASOLINA COMUM	L	8.126,56	R$ 4,799	R$ 39.000,00
02	ÓLEO LUBRIFICANTE	L	55,5	R$ 18,00	R$ 1.000,00
	VALOR TOTAL ESTIMADO				R$ 40.000,00

Demerval Lobão-PI, 19 de dezembro de 2019.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI

CARTA CONVITE Nº 007/2019

Contrato nº 085/2019

Pelo presente contrato que fazem por um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ**, que tem endereço à Praça Luis Leite, s/n , Bairro Malvinas – Uruçuí/PI, CNPJ N º 00.286.713/0001-63 e representante legal o Ilmo Srº Presidente da Câmara Municipal o Srº. **STANLEY MENDONÇA DE CARVALHO,** brasileiro, casado, inscrito no CPF. 032.980.303-41, residente e domiciliado à Rua Cicero Coelho, nº 151, Centro, Uruçuí-PI, doravante denominada CONTRATANTE e por outro a empresa **NATU ENGENHARIA EIRELI, CNPJ 30.962.822/0001-14**, estabelecida na Rua José Martins Ferreira Filho, nº 194, Centro, Landri Sales – PI, neste ato representada pelo Sr. **ARCENIO PEREIRA DE SÁ NETO**, RG. 3253951 SSP-DF e CPF. 037.345.553-45, doravante denominada **CONTRATADA**, por ter sido a Empresa vencedora do processo regular de licitação CARTA CONVITE nº 007/2019, por seus representantes Legais abaixo assinados e de acordo com a Lei 8.666/93 e sua Legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:

O contratante e a contratada, acima especificados, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL**, conforme autorização do processo licitatório, modalidade CARTA CONVITE nº 007/2019, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela lei 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a contratação de prestador de serviços para realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFOMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI, CONFORME PROJETO BÁSICO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. A CONTRATANTE pagará pela execução dos serviços do objeto deste Contrato, o valor total de **R$ 317.133,17 (trezentos e dezessete mil, cento e trinta e três reais e dezessete centavos)**, com base no valor apresentado na proposta da CONTRATADA não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza.

2.2. O valor acima estabelecido está compreendido a prestação dos serviços, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos do **OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS**, na forma e condições estabelecidas neste instrumento contratual.

01.01.0001.1001.0000 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento integral será efetuado pela Câmara Municipal de Uruçuí - PI, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura pertinente, quando do recebimento de cada parcela dos serviços, devidamente atestado pela FISCALIZAÇÃO.
4.2. Após o recebimento de cada parcela dos serviços e devidamente atestado pela fiscalização, a Contratada deverá apresentar junto ao Protocolo da Câmara Municipal de Uruçuí – PI, para fins de liquidação e pagamento de cada parcela em até 15 dias, o que segue:
4.2.1. Requerimento e Recibo dirigidos a Câmara Municipal de Uruçuí - PI;
4.2.2. Nota fiscal/fatura discriminada em 02(duas) vias;
4.2.3. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
4.2.4. Prova de regularidade do FGTS – CRF;
4.2.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicilio ou sede;
4.2.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento -SIMPLES, a mesma deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
4.2.7. Informar a conta corrente bancária em nome da Contratada para efetivar os depósitos de pagamentos. Banco do Brasil; Agência: 0596-7; Conta Corrente: 29.167-6

4.3. A documentação de cobrança deverá estar à disposição do Contratante até 05 (cinco) dias antes do prazo limite fixado para o pagamento.
4.4. Os pagamentos serão realizados mediante crédito bancário, de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, para tanto a CONTRATADA informará sua conta bancária, na qual o setor Financeiro do Município creditará os pagamentos a que faz jus a empresa vencedora contratada.
4.4.1 O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária.
4.5. A ADMINISTRAÇÃO deverá analisar aprovar, ou não, os documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA dentro de no máximo, 10 (dez) dias úteis, após a data da sua apresentação no protocolo.
4.6. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, o Contratante devolverá a documentação à Contratada, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
4.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto houver pendência de liquidação de eventuais obrigações financeiras, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
4.8. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.
4.9. A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas neste Edital.
4.10. O CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento se o serviço executado estiver em desacordo com as especificações constantes deste Edital e em seus Anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços objeto deste Contrato será exercida pela Câmara Municipal de Uruçuí-PI, sendo designado um membro da equipe técnica ou uma Comissão designada pelo Presidente para esse fim, observando o fiel cumprimento das exigências constantes da planilha orçamentária, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, Fiscalização e supervisão dos serviços por pessoa habilitada.
5.2.A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade daCONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidadeinferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

5.3.Fica assegurado à fiscalização o direito de rejeitar todo e qualquer serviço, material,de má qualidade, assim como solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente.
5.4.As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA,para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
5.5.A Fiscalização da Câmara de Uruçuí - PI, através da Secretaria de Saude, irá acompanhar aexecução dos serviços, podendo convocar a qualquer momento a Contratada, para comparecer a Câmara e apresentar relatório do real andamento dos serviços, caso observe alguma irregularidade relativa aos serviços durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA– DO PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO FINAL

6.1. O prazo de execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data do recebimento da ordem de serviço emitida pela Câmara.
6.2. O recebimento e a aceitação dos serviços objeto deste CONTRATO serão efetivados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, e dar-se-á da seguinte forma:
6.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias, da comunicação escrita da contratada.
6.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de até 90 (noventa) dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratual observado o disposto no art. 69, da Lei 8.666/93.
6.3. O serviço executado deverá obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores".

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. Os serviços de execução do objeto deste Edital serão garantidos pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, contados a partir da data da emissão do termo de recebimento definitivo.
7.2.A contratada deverá emitir o respectivo Termo de Garantia.
7.3.Durante o Prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à execução dos serviços objeto deste CONTRATO, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.
7.4.O recebimento, provisório e/ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil daCONTRATADA pela solidez e segurança dos materiais, durante o período de garantia previsto no subitem 7.1.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

8.1.O preço total deste Contrato será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de até 120 (cento e vinte) dias, dando-se o seu término logo que adimplida a conclusão e entrega definitiva do objeto mediante atesto, embora o prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias consecutivos preservados as garantias e direitos do contratante, inclusive quanto aos vícios supervenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços de acordo com o disposto neste Contrato e na proposta, cumprindo os prazos e obedecendo a todas as especificações constantes do Edital.
10.2. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados em serviço, ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros;
10.3. Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a serem vítimas;
10.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
10.5. Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de contato;
10.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que sefizerem necessários nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial docontrato;
10.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou emparte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos trabalhos ou de materiais empregados;
10.8. Disponibilizar o número do telefone da empresa ou do Coordenador responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para a solução do problemademandado, em caso de reclamações.
10.9. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que ocorra durante a execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências eprestar os esclarecimentos solicitados;
10.10. Executar os serviços respeitando o preconizado pelas Normas Técnicas, legislações vigentes, inclusive as pertinentes à segurança e saúde do trabalho, bem como, a legislação da Câmara municipal da localidade do objeto;
10.11. Dar integral assistência à CONTRATANTE quando observadas quaisquer falhastécnicas, cujos reparos e/ou consertos sejam indispensáveis para assegurar plena utilização dos serviços contratados em decorrência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1.Efetuar o pagamento dos serviços ora contratados, dentro do prazo fixado nestecontrato, após a entrega do requerimento, recibo e fatura no Protocolo Geral da Câmara.
11.1.1.Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto estiver pendentede liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude depenalidade ou inadimplência contratual;
11.2.Manter os contatos com a CONTRATADAsempre por escrito, ressalvados osentendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 03 (três) diasúteis, a contar da data do contato;
11.3. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, porservidor ou comissão especialmente designados do Contratante, que atestará as notasfiscais/faturas dos serviços, para fins de pagamento, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro estabelecido.
11.4.Receber os serviços finais, avaliar a qualidade, e tomar as providências devidas paraas correções e conclusão do Projeto Executivo.
11.5.Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom andamento dasatividades, que venham a ser solicitado pelo Coordenador designado da empresa prestadora de serviço;
11.6.Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
11.7.Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusivequanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos fortuitos oude força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida;
11.8.Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na execução do contrato, inclusive quanto a desconformidade do seu objeto;

11.09.Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA quevenha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício dasfunções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, a ordem de serviço eaditivos, quando for o caso, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimentototal da obrigação assumida o que acarretará a sanção prevista no artigo 87 Inciso III daLei 8.666/93.
12.2. Com fundamento no artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução parcial ouinexecução total da obrigação, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo dasresponsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintespenalidades:
12.2.1– advertência
12.2.2 -multa de:
a)2,00% (dois por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso no início da execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, desde quenão seja cabível sanção mais grave, ou de sanção pecuniária na reincidência. Após operíodo previsto nesta alínea, será considerada inexecução total da obrigação assumida.
b)0,5% (cinco décimos por cento), ao dia sobre o valor CONTRATO, por dia de atraso naentrega dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor relativo ao objeto da entregacom atraso;
c)20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO, em caso de atraso na entrega doobjeto deste certame, por período superior ao previsto na alínea "b".
d)30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total daobrigação assumida;
12.2.3. - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar coma Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
12.2.4.- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Públicaenquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida areabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedidasempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e apósdecorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
12.3.As multas estabelecidas nas alíneas (a, b, c e d) acima, não serão aplicadascumulativamente.
12.4. O Valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá serdescontado de pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal de Uruçuí- PI à Contratada ou cobrada judicialmente.
12.5. O(s) valor (es) da(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhido(s) em conta específica, indicada pelo CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação porofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos do Estado.
12.6. As sanções administrativas previstas neste instrumento são independentes entre si,podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidaslegais cabíveis, garantida prévia defesa.
12.7. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punircomunicado por escrito pelo Contratante à Contratada, após o regular processo administrativo.
12.8. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos fortuitos ou de forçamaior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.
12.9. O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério do Contratante, noscasos previstos no art. 78, incisos de I a XII e XVII da Lei no 8.666, de 1993.
13.2. A rescisão contratual por motivo de inadimplência, de liquidação ou falência da Contratada, acarretará perda, em favor do Contratante e das retenções efetuadas, sem prejuízo das demais reparações cabíveis.
13.3. Poderão, ainda, constituir motivo de rescisão do Contrato, independentemente denotificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI

a) A liquidação amigável ou judicial ou falência da CONTRATADA;
b) Dissolução da sociedade da CONTRATADA;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, ajuízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
d)A transferência, total ou parcial, das obrigações ou dos créditos da CONTRATADA paraterceiros, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
e)A superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviávelou inexequível a prestação do serviço do objeto ora contratado.
13.4. A rescisão acarretará na retenção dos créditos decorrentes do Contrato, ou de quaisquer outras contratações que a CONTRATADA mantenha com o CONTRATANTE paracompensação, até o limite dos prejuízos a ela causados. Na hipótese do valor dos créditosnão serem suficientes para cobrir as perdas e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, fica a CONTRATADA obrigada ao complemento do valor a ser indenizado.
13.5. Este Contrato poderá ser rescindido, ainda:
a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e
b) Judicialmente, nos termos da legislação.
13.5.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escritae fundamentada da autoridade competente.
13.5.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E ÀPROPOSTA

14.1. Estecontrato fundamenta-se:
14.1.1. Legislação Federal/Nacional: Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e de outras normas aplicáveis ao objetodeste certame.
14.1.2. Legislação do Estado do Piauí: Resolução TJPI Nº 19/2007 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

14.1.3. Nos preceitos de direito público;

14.1.4. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
14.2. Estecontrato vincula-se aos termos:

14.2.1. do edital da CARTA CONVITE nº 007/2019 e seus anexos constante do processo administrativo;
14.2.2.da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1.É vedado à CONTRATADA transferir ou subempreitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, ficando obrigada perante o CONTRATANTE, pelo exato e fiel cumprimentodas obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento;
15.2 .Não é permitido veicular sob nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Contrato.
15.3. O Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores;
15.4. Os empregados designados pela CONTRATADA para execução dos serviços oracontratados, não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
15.5. Toda correspondência entre as PARTES, relativamente ao CONTRATO, deverá serenviada aos endereços constantes no preâmbulo, mediante aviso de recebimento.

15.6. Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvadosos casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão serconfirmados posteriormente, por escrito, dentro das 72 (setenta e duas) horas seguintes.
15.7. Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados ou outrasnecessárias serão consideradas regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela CONTRATADA, através de protocolo, carta, telegrama, fax ou e-mail, inclusive qualqueralteração de estatuto social, CNPJ, bancários, endereço, telefone, fax ou outros dadospertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE

16.1.O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro que atende a Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, paradirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiadoque seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias deigual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para queproduza os efeitos jurídicos legais.

Uruçuí - PI, 26 de dezembro de 2019.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ
STANLEY MENDONÇA DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal

CONTRATADA
NATU ENGENHARIA EIRELI
CNPJ 30.962.822/0001-14
ARCENIO PEREIRA DE SÁ NETO
RG. 3253951 SSP-DF e CPF. 037.345.553-45
Proprietário

TESTEMUNHAS:
1 Eduardo Passos de Reis CPF Nº 867.436.843-15
2 Alexandre A. Neiva CPF Nº 702.980.923-87

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 075/2019
REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 007/2017

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES, NO MUNICIPIO DE COCAL- PI.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL - PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.553.895/0001-78, com sede na Av. Praça da Matriz, 177, Centro, representada neste ato pela Secª. Municipal Interina de Administração a senhora Fabrícia dos Santos Vieira.

CONTRATADA: J. N. CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 00.483.470/0001-53, com sede comercial à rua Ana Ribeiro Spindola, nº 80, Sala 01,Bairro Dirceu Arcoverde, cidade de Parnaíba - PI, neste ato representado pelo seu representante legal.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES, NO MUNICIPIO DE COCAL- PI**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
Fica prorrogado a partir do dia 21/12/2019 e por mais 60 (sessenta) dias, ou conforme o cronograma físico financeiro, o prazo de validade do referido contrato, conforme estatuído no Artigo 57, §4º da lei 8.666/93. Fonte de Recursos: Recursos oriundos do covênio SICONV Nº 839317/2016, firmado entre a FUNASA e a Prefeitura Municipal de Cocal.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do contrato original, que não tenham sido alteradas tácita ou expressamente por este instrumento.
E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Cocal (PI), 19 de Dezembro de 2019.

GENÁRIO BENEDITO DOS REIS
Sec. Municipal de Administração
CONTRATANTE

J. N. CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ: 00.483.470/0001-53
CONTRATADA

TESTEMUNHA: _____
CPF:
TESTEMUNHA: _____
CPF:

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

TERCEIRO TERMO DE ADITIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 025/2019
REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA DAS VIAS PUBLICAS DO LOTEAMENTO CARTOMANTE – ZONA URBANA DE COCAL–PI, CONFORME PROPOSTA SICONV Nº 015286/2017 E CONVÊNIO SICONV Nº 847586/2017 – CODEVASF, CONFORME PROJETO TÉCNICO EM ANEXO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL - PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.553.895/0001-78, com sede na Av. Praça da Matriz, 177, Centro, representada neste ato pelo seu Sec. Municipal de Administração o senhor Genário Benedito dos Reis.

CONTRATADA: M P ENGENHARIA EIRELI - ME, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 23.559.275/0001-65, com sede na RUA ALVARO MENDES, 1378, SALA 02, BAIRRO CENTRO, cidade de TERESINA - PI, CEP 64.000-060, neste ato representado pelo seu representante legal.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA DAS VIAS PUBLICAS DO LOTEAMENTO CARTOMANTE – ZONA URBANA DE COCAL–PI, CONFORME PROPOSTA SICONV Nº 015286/2017 E CONVÊNIO SICONV Nº 847586/2017 – CODEVASF, CONFORME PROJETO TÉCNICO EM ANEXO**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
Fica prorrogado a partir de 31/12/2019 e por mais 90 (noventa) dias, ou conforme o cronograma físico financeiro, o prazo de validade do referido contrato, conforme estatuído no Artigo 57, § 1º, inciso VI da lei 8.666/93. Fonte de Recursos: Recursos financeiros provenientes do CONVÊNIO SICONV Nº 847586/2017 – CODEVASF.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do contrato original, que não tenham sido alteradas tácita ou expressamente por este instrumento.
E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Cocal (PI), 26 de Dezembro de 2019.

GENÁRIO BENEDITO DOS REIS
Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE

M P ENGENHARIA EIRELI - ME
CNPJ: 23.559.275/0001-65
CONTRATADA

TESTEMUNHA: _____
CPF:
TESTEMUNHA: _____
CPF: